

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 26^a SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 06 DE MAIO DE 2003 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Sérgio Xavier Ferolla, José Luiz Lopes da Silva, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, Marcus Herndl, Expedito Hermes Rego Miranda, José Coêlho Ferreira, Henrique Marini e Souza, Max Hoertel, Valdesio Guilherme de Figueiredo e Marcos Augusto Leal de Azevedo.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Antonio Carlos de Nogueira e José Julio Pedrosa.

O Ministro Carlos Eduardo Cesar de Andrade encontra-se em licença por motivo de doença em pessoa da família.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Rita de Cássia Laport.

Presente a Secretaria do Tribunal Pleno, Renata Lima da Silva Gonçalves.

A Sessão foi aberta às 13h30, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 2003.01.033812-8 - MS - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. **PACIENTE:** HELIO BESSA DE ALMEIDA FILHO, Cel Ex, respondendo ao Processo nº 6/03-2, perante a Auditoria da 9^a CJM, como incurso no Art. 303, **caput**, do CPM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do citado Juízo, impetra o presente **writ**, pedindo, liminarmente e **inaudita altera pars**, a concessão da Ordem para que seja trancada a referida Ação Penal. **IMPETRANTE:** Dr. Singefredo Sá Junior.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 25^a Sessão, em 29/04/2003, após o pedido de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido e, **por maioria**, concedeu a ordem de **Habeas Corpus** para trancar a Ação Penal relativa ao Cel Ex HELIO BESSA DE ALMEIDA FILHO, por falta de justa causa e, concedeu aos demais denunciados, Cel Ex R/1 FRANCISCO DE ASSIS E SOUZA e Ten Cel Ex JOÃO BATISTA STEVAUX, **Habeas Corpus** de ofício sob os mesmos fundamentos externados para o Paciente. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR denegava a ordem, por falta de amparo legal e fará declaração de voto. O voto do Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA foi computado na forma do Art. 78, § 1º do RISTM.

HABEAS CORPUS Nº 2003.01.033809-8 - RJ - Relator Ministro MARCUS HERNDL. **PACIENTE:** ELÍDIO FÉLIX DA SILVA, Ten Cel Aer, indiciado em IPM instaurado no Parque de Material Eletrônico da Aeronáutica, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Ten Cel Aer JOSÉ CARLOS COMIN, encarregado do mencionado Inquérito, impetra o presente **writ** pedindo, liminarmente, a concessão da Ordem para que seja trancado o IPM e, no mérito, que seja confirmado o pleito liminar. **IMPETRANTE:** Dr. Valdir Andrade Santos.

Na forma do Art. 78 do RISTM pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA após o voto do Ministro MARCUS HERNDL (Relator) que conhecia do pedido e denegava a ordem por falta de amparo legal. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, SÉRGIO XAVIER FEROLLA, JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, EXPEDITO HERMES REGO MIRANDA, HENRIQUE MARINI E SOUZA, MAX HOERTEL, VALDESMO GUILHERME DE FIGUEIREDO e MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO acompanhavam o Relator.

HABEAS CORPUS Nº 2003.01.033810-1 - DF - Relator Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA. **PACIENTE:** EDUARDO DIAS CARVALHO SOBRINHO, Sd Aer, punido disciplinarmente pelo Cap Aer Luiz Henrique de F. da Fonseca, Chefe da Seção de Licitações do CINDACTA I, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, impetra o presente **writ**, em caráter preventivo, pedindo, liminarmente e **inaudita altera pars**, a concessão da Ordem para que seja determinada a suspensão da aplicação da citada penalidade, expedindo-se, em consequência, o competente Salvo Conduto e, no mérito, a concessão definitiva da Ordem. **IMPETRANTE:** Dr. Edvaldo Dias Carvalho Junior.

O Tribunal, **por maioria**, julgou o presente pedido prejudicado por perda do objeto. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH conheciam do pedido e denegavam a ordem por falta de amparo legal, uma vez que a sanção disciplinar aplicada atende os requisitos legais e insere-se no âmbito

do poder discricionário da Autoridade Militar, imune de apreciação judicial quanto a conveniência e oportunidade de sua aplicação.

HABEAS CORPUS Nº 2003.01.033811-0 - RS - Relator Ministro MAX HOERTEL. **PACIENTE**: MARIO JOKER ZECHLINSKI RIBEIRO, Civil, respondendo ao Processo nº 12/02-9 perante a 2^a Auditoria da 3^a CJM, como incursão nos Arts. 214 e 216, ambos c/c o Art. 218, inciso IV, tudo do CPM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte daquele Juízo, impetra o presente **writ**, pedindo, de plano, a extinção da referida Ação Penal Militar. **IMPETRANTE**: Dra. Patricia Edith Madono Garcia.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido e denegou a Ordem, eis que indemonstrado, na hipótese, o alegado constrangimento ilegal a pairar sobre o Paciente.

RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 2003.01.007064-3 - RJ - Relator Ministro EXPEDITO HERMES REGO MIRANDA.

RECORRENTE: O Ministério Pùblico Militar junto à 3^a Auditoria da 1^a CJM. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 3^a Auditoria da 1^a CJM, de 30/10/2002, que rejeitou a Denúncia oferecida contra o Civil UBI RATAN MARQUES DA SILVA, como incursão nos Arts. 302 e 315, ambos do CPM. Adv. Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Defensor Pùblico da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao recurso ministerial, mantendo inalterada a Decisão recorrida. Os Ministros EXPEDITO HERMES REGO MIRANDA (Relator), HENRIQUE MARINI E SOUZA, MAX HOERTEL, VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO e MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO davam provimento parcial ao recurso ministerial para, desconstituindo em parte a Decisão hostilizada, receber a Denúncia tão-somente com relação ao crime do Art. 311 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o prosseguimento do feito. Relator para Acórdão Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. O Ministro Relator fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra a Dra. Rita de Cássia Laport, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, e o Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem, pela defesa.

EMBARGOS (FO) Nº 2003.01.048815-8 - AM - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. Revisor Ministro JOSÉ COËLHO FERREIRA. **EMBARGANTE**: KELSON DA SILVA FERREIRA, Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 12/11/2002, lavrado nos autos da Apelação nº 2001.01.048815-4. Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura, Subdefensor Pùblico-Geral da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu preliminar suscitada pelo Ministro MARCUS HERNDL, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do crime cometido pelo embargante, Sd Ex KELSON DA SILVA FERREIRA, em decorrência da prescrição punitiva, de acordo com os Arts. 123, inciso IV, 125, inciso VI e § 1º, 129 e 133, todos do CPM. Na forma regimental, usaram da palavra o Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem, pela defesa, e a Dra. Rita de Cássia Laport, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar.

AGRADO REGIMENTAL "IN" EMBARGOS Nº 2003.01.048947-0 - AM - Relator Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO. **AGRAVANTE**: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA, SO Mar. **AGRAVADO**: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 31/03/2003, que admitiu os Embargos e indeferiu pedido de abertura de vista dos autos formulado pela Defesa. Adva. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa, Defensora Pùblica da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 25^a Sessão, em 29/04/2003, após o pedido de vista do Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, o Tribunal, **por maioria**, não acolheu o Agravo, mantendo o Despacho impugnado. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, JOSÉ COËLHO FERREIRA e HENRIQUE MARINI E SOUZA acolhiam o Agravo Regimental para, cassando a Decisão recorrida, determinar a abertura de vista à Defensora Pùblica da União para arrozoar o recurso de Embargos. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH fará declaração de voto. O voto do Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES foi computado na forma do Art. 78, § 1º do RISTM.

AGRADO REGIMENTAL "IN" EMBARGOS Nº 2003.01.049137-7 - PE - Relator Ministro MARCUS HERNDL. **AGRAVANTE**: ÊNIO SANTIAGO LIMA, Sd Aer. **AGRAVADO**: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 08/04/2003, que admitiu os Embargos e indeferiu o pedido de abertura de vista dos autos formulado pela Defesa. Adva. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa, Defensora Pùblica da União.

O Tribunal, **por maioria**, não acolheu o Agravo interposto, mantendo o Despacho agravado, de fls. 241/242, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOSÉ LUIZ LOPES DA

SILVA, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, JOSÉ COÊLHO FERREIRA e HENRIQUE MARINI E SOUZA acolhiam o Agravo Regimental para, cassando a Decisão recorrida, determinar a abertura de vista à Defensoria Pública da União para arrazoar o recurso de Embargos.

AGRADO REGIMENTAL "IN" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2003.01.007043-6 - PR - Relator Ministro MARCUS HERNDL. **AGRAVANTE**: O Ministério Público Militar. **AGRAVADO**: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 03/04/2003, lavrado nos autos dos Embargos de Declaração nº 2003.01.007043-4/PR, referentes ao Civil CLAYTON LUIZ BASTOS DE LIMA. Adv. Dr. Roberto Venâncio Júnior, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, não acolheu o Agravo e manteve o Despacho agravado de fls. 114 **usque** 116. O voto do Ministro MARCUS HERNDL (Relator) não foi computado, **ex vi** do Art. 545 do CPPM.

AGRADO REGIMENTAL "IN" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2003.01.007045-2 - RS - Relator Ministro MARCUS HERNDL. **AGRAVANTE**: O Ministério Público Militar. **AGRAVADO**: O Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, de 03/04/2003, lavrado nos autos dos Embargos de Declaração nº 2003.01.007045-1/RS, referentes ao Sd Ex ANTÔNIO MARCOS MACHADO MARTINS. Adv. Dr. Eduardo Flores Vieira, Defensor Público da União.

Na forma do Art. 67, parágrafo único, inciso I do RISTM, o Presidente proclamou decisão que não acolheu o Agravo interposto, mantendo o Despacho agravado, de fls. 277/278. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MAX HOERTEL, VALDESIOS GUILHERME DE FIGUEIREDO e MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO acolhiam o presente Agravo para desconstituir o despacho atacado e determinar que se procedesse ao exame de admissibilidade dos Embargos opostos pela Defensoria Pública da União, nos termos dos Arts. 538 e seguintes do CPPM. O voto do Ministro MARCUS HERNDL (Relator) não foi computado na forma do Art. 545 do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 18h.

Processos em mesa :

- 1 - Recurso Criminal (FO) - 2003.01.007084-8 (SXF) AUD5aCJM proc 00004/03-7 Adv IVAN PEIXOTO CUNHA MELO
- 2 - Apelação (FO) - 2002.01.049187-2 (VGF/CAM) 2aAUD3aCJM proc 00010/99-9 Advs ANDRÉ DIAS PEREIRA, ERNANI VILLELA NELYSIS, RENATA CARLA SIMÕES MOREIRA ROCHA e SIDNEI JOSÉ BARBIERI
- 3 - Apelação (FO) - 2003.01.049264-0 (ACN/MAX) 4aAUD1aCJM proc 00036/02-6 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 4 - Apelação (FO) - 2002.01.049221-6 (MHL/ACN) 3aAUD3aCJM proc 00007/02-3 Advs JORGE CLADISTONE POZZOBOM e LUIS SERGIO VASQUES MIOTTI
- 5 - Apelação (FE) - 2002.01.049207-2 (JJP/JCF) 1aAUD1aCJM /517/01-1 Adv JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO
- 6 - Apelação (FO) - 2001.01.048902-9 (EHR/CAM) 6aAUD1aCJM proc 00003/01-2 Adv^{as} CARLA DOS SANTOS RIENTE, CHRISTIANE AZEREDO VIEIRA e FELISBINA ROSANGELA UBALDO DE AZEREDO
- 7 - Apelação (FE) - 2002.01.049226-9 (JJP/ACN) 4aAUD1aCJM proc 00527/02-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 8 - Apelação (FO) - 2000.01.048540-6 (MAX/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00010/98-8 Adv^a CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE
- 9 - Embargos (FO) - 2002.01.048874-3 (JJP/CAM) 6aAUD1aCJM / 46/00-5 Adv ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 10 - Apelação (FE) - 2002.01.049182-3 (EHR/FCB) 2aAUD3aCJM/501/02-0 Adv MICHELLE VALÉRIA MACEDO SILVA
- 11 - Apelação (FO) - 2002.01.049157-0 (VGF/ACN) AUD4aCJM proc 00006/01-5 Adv JOSE ANTONIO ROMEIRO
- 12 - Embargos (FO) - 2003.01.049109-4 (JLL/CAM) 1aAUD3aCJM inq 000025/99 Adv JOÃO LUCENO DE JESUS
- 13 - Apelação (FO) - 2002.01.049070-1 (SXF/ACN) AUD5aCJM proc 00006/00-5 Adv ELISETE DIAS LOPES HARGER
- 14 - Apelação (FO) - 2002.01.049113-9 (SXF/CAM) 2aAUD1aCJM proc 00003/02-4 Adv^{as} CHRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA e RODRIGO DE ABREU FUDOLI
- 15 - Apelação (FO) - 2002.01.049078-7 (MAX/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00018/00-6 Adv JESUS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR
- 16 - Apelação (FO) - 2003.01.049257-7 (CAM/JJP) AUD4aCJM proc 8/01-8 Adv DANIEL CASTELO BRANCO RAMOS
- 17 - Apelação (FO) - 2002.01.049072-8 (ACN/SXF) AUD4aCJM proc 00012/00-7 Advs JOSE ANTONIO ROMEIRO e REGIVANO FIORINDO

- 18 - Embargos (FO) - 2002.01.049071-3 (HMS/ACN) AUD5aCJM proc 00004/00-2 Adv^a ADELCY MARIA ROCHA SIMOES CORREA
- 19 - Embargos (FO) - 2003.01.007042-1 (ACN/MAX) 1aAUD3aCJM inq 41/02 Adv ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
- 20 - Recurso Criminal (FO) - 2003.01.007069-4 (MAL) 4aAUD1aCJM proc 00046/02- 1 Advs CARLOS ALBERTO GOMES e EDISON WILSON DA CRUZ SODRE
- 22 - Apelação (FO) - 2003.01.049268-2 (MHL/JCF) AUD5aCJM proc 00023/01-5 Adv GUILHERME DUARTE DA CONCEIÇÃO
- 23 - Apelação (FO) - 2003.01.049266-6 (JLL/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00053/02-0 Adv JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO
- 24 - Apelação (FO) - 2003.01.049276-3 (MHL/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00010/01-0 Adv RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
- 25 - Apelação (FE) - 2002.01.049202-1 (SXF/CAM) 3aAUD1aCJM proc 00511/02-8 Adv JOÃO ALBERTO SIMÕES PIRES FRANCO
- 26 - Apelação (FO) - 2002.01.049064-7 (EHR/FCB) 3aAUD1aCJM proc 00026/02-2 Advs CHARLES SANTOLIA DA SILVA COSTA, LUIS LAGO DOS SANTOS e NORLEY THOMAS LAUAND
- 27 - Embargos (FO) - 2002.01.048922-7 (SXF/JCF) AUD11aCJM proc 25/00-0 Adv WENDELL DO CARMO SANT'ANA
- 28 - Conselho de Justificação - 2001.01.000188-4 (MHL/FCB) Advs ESMERALDO RIBEIRO VILHENA e OSWALDO PINTO COELHO

(Ata aprovada em 08.05.2003)

Renata Lima da Silva Gonçalves

Secretária do Tribunal Pleno